

ATO NORMATIVO Nº 331/2023

(Relação consolidada conforme o Ato Normativo nº 332/2023)

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições
das Promotorias de Justiça de Maracanaú

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Maracanaú, nos termos do art. 31, inciso II, alínea *d* e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO a previsão de implantação do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher neste ano de 2023 na Comarca de Maracanaú e o disposto na Resolução do Tribunal Pleno nº 03/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO reunião ocorrida em 14 de dezembro de 2022 para tratar da divisão de atribuições da Comarca de Maracanaú para a qual restaram convidados todos os Promotores de Justiça atuantes na Comarca de Maracanaú e na qual, pela unanimidade dos presentes, restou definida a proposta de divisão de atribuições que se segue;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar a divisão de atribuições das promotorias de justiça da Maracanaú, a fim de manter isonômica a distribuição da demanda de trabalho entre os membros do Ministério Público;

CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar provisoriamente as

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Maracanaú, tendo em vista que a estrutura organizacional desses órgãos de execução não permite a aplicação direta dos arts. 20 a 24 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Art. 1º Na Comarca de Maracanaú, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça (OECPJ), as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Criminal, em 2/3 (dois terços) dos processos que forem distribuídos;

b) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exclusivamente e por distribuição equitativa, nos processos da execução penal;

c) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;

2) controle externo da atividade policial referente à Delegacia de Polícia do 14º Distrito Policial;

3) controle externo da atividade policial militar na forma da Resolução nº 25/2015 do OECPJ, exceto quanto ao Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) sediado na Comarca de Maracanaú;

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Cível;

b) atuar extrajudicialmente na

1) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, por distribuição equitativa;

2) defesa das fundações e das entidades de interesse social;

3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) registros públicos;
 - 2) defesa do meio ambiente, planejamento, urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;
 - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ;
 - 4) habilitação de casamento (incluído pelo Ato Normativo nº 332/2023);

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da saúde pública; e
 - 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, em 2/3 (dois terços) dos processos que forem distribuídos;
- b) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exclusivamente e por distribuição equitativa, nos processos da execução penal
- c) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;
 - 2) controle externo da atividade policial referente à Delegacia de Polícia do 21º Distrito Policial;
 - 3) controle externo da atividade policial militar, na forma da Resolução nº 25/2015 do OECPJ, exclusivamente quanto ao Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE) sediado na Comarca de Maracanaú;

VI – À 6ª Promotoria de Justiça incumbe:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

- a) atuar judicialmente perante o Juizado da Violência Doméstica e Familiar da Comarca de Maracanaú;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;
 - 2) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 18 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.
 - 3) controle externo da atividade policial referente à Delegacia de Defesa da Mulher sediada na Comarca de Maracanaú;

VII – À 7ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) defesa da família, por distribuição equitativa;
 - 2) ~~habilitação de casamento, por distribuição equitativa;~~ (revogado pelo Ato Normativo nº 332/2023)
 - 3) ~~criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.~~
 - 2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020. (renumerado pelo Ato Normativo nº 332/2023)

VIII – À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal nos processos de crimes dolosos contra a vida;
- b) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal nos processos da execução penal, por distribuição equitativa;
- c) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
- 1) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;
 - 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3) controle externo da atividade policial referente à Delegacia de Polícia do 20º Distrito Policial;

IX – À 9ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Maracanaú

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) defesa da família, por distribuição equitativa;

2) ~~habilitação de casamento, por distribuição equitativa;~~ (revogado pelo Ato Normativo nº 332/2023)

3) ~~criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.~~

2) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020. (renumerado pelo Ato Normativo nº 332/2023)

X – À 10ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e Criminal;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) defesa dos direitos do consumidor;

2) defesa da cidadania;

3) controle externo da atividade policial referente à Delegacia Metropolitana de Maracanaú;

4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial;

5) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.

XI – À 11ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a Vara Única da Infância e Juventude da Comarca de Maracanaú;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) defesa da educação;

2) defesa da infância e da juventude

3) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020 do OECPJ.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

XII – À 12ª Promotoria de Justiça incumbe atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

- a) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
- b) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020;

XIII – À 14ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, em 1/3 (um terço) dos processos que forem distribuídos;
- b) atuar judicialmente perante a 3ª Vara Criminal, em 1/3 (um terço) dos processos que forem distribuídos;
- c) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal, exclusivamente e por distribuição equitativa, nos processos da execução penal;
- d) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial referentes às Delegacias de Polícia do 28º e do 29º Distrito Policial;

Parágrafo único. A distribuição de processos ocorrerá nas proporções indicadas nos incisos deste artigo mediante o Sistema de Automação do Ministério Público do Estado do Ceará (SAJMP).

Art. 2º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º Além das atribuições dispostas no art. 1º, inciso XII, deste ato normativo, a 12ª Promotoria de Justiça de Maracanaú atuará como Promotoria de Justiça Auxiliar, exercendo as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.435/2009, regulamentada pela Resolução nº 02/2011 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 4º A 13ª Promotoria de Justiça de Maracanaú atuará como Promotoria de Justiça Auxiliar, exercendo as atribuições estabelecidas na Lei nº 14.435/2009, regulamentada

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

pela Resolução nº 02/2011 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 5º Os procedimentos extrajudiciais em andamento nas Promotorias de Justiça de Maracanaú serão redistribuídos pela Secretaria-Executiva entre as Promotorias de Justiça da Comarca, conforme divisão de atribuições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste ato normativo, ficando condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido antes encaminhado.

Art. 6º A redistribuição de processos judiciais em andamento para o órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 7º Este Ato Normativo entre em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em 20 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

*Publicado no DOEMPCE em 20 de janeiro de 2023.